



3255638

00135.211139/2022-75



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 10/2022

PROCESSO Nº 00135.211139/2022-75

Torna-se público que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, por meio da Coordenação-Geral de Logística, sediada no Setor Comercial Sul, Bloco B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, CEP 70308-200, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02 de dezembro de 2022.

Horário: 9h30 (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação, por registro de preços, é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos (refrigeradores, bebedouros, TV's *Smart* e Ar-condicionados), visando atender ao projeto de equipagem de órgãos e conselhos deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente,

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.0.1. no país;

7.26.0.2. por empresas brasileiras;

7.26.0.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.0.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Para a Participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.11. **Habilitação jurídica:**

9.11.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;*

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira:

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
------	---

SG =	Ativo Total
------	-------------

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.13.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. **Qualificação Técnica:**

9.14.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.14.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de cada um dos itens registrados, ou similar, conforme Termo de Referência.

9.14.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

9.14.4. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido no item 9.14.2.

9.14.5. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

9.14.6. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

9.14.7. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

9.14.8. A exigência de apresentação de atestados técnicos no percentual descrito se faz necessária para resguardar a administração pública, no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender as demandas das Secretarias. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. A microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para,

querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. **DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação conforme condições constantes do Termo de Referência.

16. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

17. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (SEI), para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. **DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não mantiver a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@mdh.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a

finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/mmfdh> poderão ser lidos e/ou obtidos pelo e-mail: licitacao@mdh.gov.br, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

25.12.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

25.12.4. ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar

Brasília - DF , 21 de novembro de 2022.

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Edna Alves de Oliveira Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 21/11/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3255638** e o código CRC **74CC7AB7**.



3265739



00135.211139/2022-75

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00135.211139/2022-75

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de bens relacionados no quadro abaixo, visando atender as necessidades das seguintes Secretarias Nacionais que integram este Ministério: Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR), Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI) e Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT (colocar)	UNIDADE DE MEDIDA	UASG GERENCIADORA (MMFDH)					VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
				QTD SNDCA	QTD SNDPI	QTD SNPIR	QTD SNJ	QTD TOTAL MMFDH		
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A	448286	Unidade	580	0	100	0	680	R\$ 2.350,38	R\$ 1.598.258,40
2	Bebedouro, Conforme Esp. Anexo I – B	402920	Unidade	1.087	190	100	200	1.577	R\$ 805,28	R\$ 1.269.926,56
3	Televisor, tamanho tela: "50"TV Smart. Anexo I – C	443965	Unidade	544	323	100	0	967	R\$ 2.683,63	R\$ 2.595.070,21
4	Ar-condicionado- Conforme Esp. Anexo I – D	485550	Unidade	1.071	0	0	200	1.271	R\$ 2.940,85	R\$ 3.737.820,35
VALOR TOTAL										R\$ 9.201.075,52

1.2. O objeto foi fracionado em 4 itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes, sem contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens. Assim, para este procedimento licitatório, não haverá fixação de cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de consumo, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo ao conjunto da contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), pois a aquisição é para atendimento de amplitude nacional, para se atender às demandas dos inúmeros municípios e inúmeros locais de entrega, compreendendo uma logística complexa e que impacta na gestão contratual, para ser atendida por EPP ou ME, considerando a possibilidade de falha no atendimento quanto a entrega, na prestação da garantia, bem como, para manutenção e revisões prescritas pelos fabricantes.

1.3. Assim, a não reserva de cotas tem como escopo evitar prejuízos para a contratação, operacionalização, execução e fiscalização, considerando o reduzido número da força de trabalho de empresas de menor porte para realizar toda etapa de entrega, fiscalização e pagamentos no âmbito deste Ministério.

1.4. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do [Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015](#):

Art. 10 (...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

1.5. Logo, o tratamento diferenciado para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, considerando que a configuração das entregas dos objetos são de complexidade extrema, podendo ensejar falhas de fiscalização e controles, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens, conforme itens deste Termo de Referência.

1.6. As especificações técnicas dos objetos estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência e foram detalhadas de forma a garantir a qualidade e cumprimento à sua finalidade e objetivo.

1.7. Cumpre salientar que o detalhamento não restringe a competitividade, haja vista que as especificações limitaram-se à necessidade da instituição, bem como existem várias empresas no mercado que oferecem o objeto constante deste Termo de Referência.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993](#).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O MMFDH tem obtido importantes conquistas na efetivação dos direitos e da dignidade da pessoa humana em cada área finalística de atuação institucional. Destaca-se que o Ministério se apresenta como uma interface direta entre o estado e a sociedade no cuidado e atenção às pessoas, em todas as fases da vida, sensível às particularidades e necessidades de cada indivíduo.

2.2. Tal atuação proporciona políticas públicas voltadas para os direitos humanos e se materializa, em um de seus meios de ação, na aquisição de bens, a fim de promover a equipagem, via doação, de diversos conselhos e outros órgãos ou entidades municipais ou estaduais, visando estruturá-los para que alcancem seus objetivos. A aquisição dos itens para a equipagem, objeto deste Termo de Referência, consiste no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de Conselhos que zelem pela promoção e defesa dos Direitos Humanos nas áreas de competência das Secretarias Nacionais que integram o MMFDH.

2.3. Nesses termos, as Secretarias Nacionais, órgãos específicos e singulares do MMFDH, estruturadas pelo, [Decreto nº. 10.883, de 6 de dezembro de 2021](#), são condutoras do processo de aquisição de bens, em sua maioria via dotação de emendas parlamentares, para suprir as necessidades de cada entidade que atua em sua área finalística.

2.4. Para formalizar a doação aos Conselhos será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e das prefeituras donatárias dos bens.

2.5. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA).

2.5.1. De início, cabe ressaltar que, conforme prevê o art. 37, XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), salvo casos específicos, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública. No mesmo entendimento e de forma regulamentar, prescreve o art. 17, § 4º da [Lei nº 8.666, de 1993](#), que a doação com encargos será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

2.5.2. Nesse sentido, a justificativa da necessidade da aquisição do bem, em tela, para doação, encontra-se, especialmente, na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que estabelece a proteção integral da criança e é a afirmação da sociedade de que a criança e o adolescente devem ser absolutamente priorizados, garantindo-lhes, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, **a preferência na formulação e na execução de políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos** (ECA – art. 4º, parágrafo único, “c” e “d”).

2.5.3. A norma estatutária dispõe que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

2.5.4. Dispõe ainda que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Estabelece como diretrizes dessa política de atendimento a (i) sua municipalização e a (ii) criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

2.5.5. Para instrumentalizar o cumprimento desses direitos, de forma a assegurá-los às crianças e aos adolescentes, o próprio ECA estabeleceu o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade desse zelo.

2.5.6. No plano federal, o arranjo organizacional que instrumentaliza a execução da política pública de que trata o ECA, está inserido na [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#), que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e do Ministério e no [Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021](#), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

2.5.7. A Lei fixa as áreas de competência do Ministério, prevendo que, dentre elas, estão as políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da criança e do adolescente. Também estabelece que a estrutura básica do Ministério é integrada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA.

2.5.8. Por sua vez, o Decreto incumbe à SNDCA, dentre outras competências, as de (i) coordenar iniciativas voltadas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação do Plano Decenal e Planos temáticos voltados ao segmento criança e adolescente, e de (ii) fortalecer e qualificar a atuação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

2.5.9. O planejamento da ação governamental para a execução de parte dessas competências está expresso no [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#), que institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH.

2.5.10. O Pró-DH foi instituído com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos (i) das famílias, (ii) das crianças, dos adolescentes e dos jovens, (iii) das mulheres, (iv) das pessoas idosas, (v) das pessoas com deficiência, (vi) da população negra e (vii) dos povos e das comunidades tradicionais.

2.5.11. Enquanto ação governamental, ao Pró-DH é atribuído especificamente esse arranjo organizacional, isto é, ao Ministério e suas Secretarias Nacionais, incluída a SNDCA.

2.5.12. O Programa tem como objetivos, (i) modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa desses direitos, (ii) ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos, e (iii) colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

2.5.13. Estabelece ainda que os Conselhos Tutelares poderão dele participar.

2.5.14. Nesse sentido, considerando que, de acordo com o art. 131 e 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, transcritos a seguir, o Conselho Tutelar é executor de atribuições definidas em Lei Federal, órgão integrante da administração pública municipal sendo que atuação se insere no âmbito do Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, constante do Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, fica atendido o disposto no art. 12, do [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#), que prevê a doação de bens móveis adquiridos pela União autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas autarquias, fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executora do programa.

art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

2.5.15. Acrescente-se que os bens doados, ainda, conforme art. 12, do [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#), transcrito a seguir, terão seus respectivos tombamentos feitos diretamente no patrimônio do donatário.

art. 12. Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente.

2.5.16. Deste modo, esse extenso marco normativo acima mencionado e, em especial, o arranjo institucional conferido pelo legislador à forma de instrumentalizar sua execução, estão a justificar a inequívoca presença do interesse público requerido no § 4º do art. 17 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), na realização da doação de bens móveis pelo Ministério na forma proposta e, mais adiante, a presente análise demonstrará que a escolha do Donatário em tela está norteada por interesse público, não estando dirigida à satisfação de interesse particular, mas sim, da política pública.

2.5.17. A ação de equipagem também encontra-se prevista no PPA 2020-2023 (2997160), no Guia de Emendas ao OGU 2022 (2997178) e na Proposta da Guia de Emendas ao OGU 2023 (3107002). Os bens móveis disponibilizados por meio do programa de equipagem permitem diferentes composições e valores, adequados às necessidades dos Conselhos Tutelares, conforme segue:

- **Opção 1** – composto por: 1 (um) veículo, acompanhado por 1 (uma) cadeira automotiva para transporte de crianças; 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1 (uma) Smart TV 50” e 1 (um) ar-condicionado portátil.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **RS 180.000,00 (cento e oitenta mil)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

- **Opção 2** - (conjunto de acessórios) – 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1 (uma) Smart TV 50” e 1 (um) ar-condicionado portátil.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

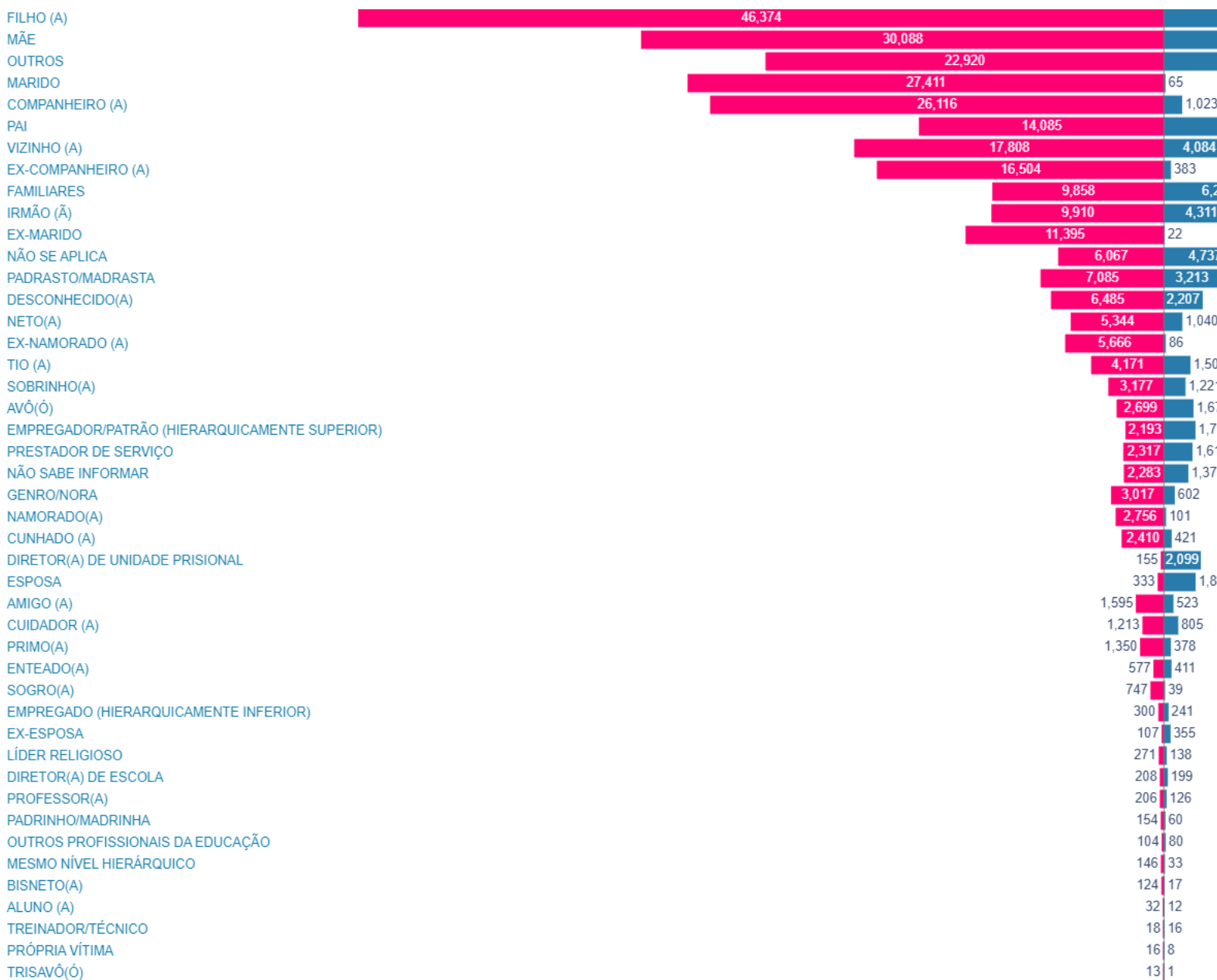
- **Opção 3** (conjunto completo) – composto por 1 (um) barco, 5 (cinco) computadores, 1 (uma) impressora multifuncional, 1 (um) refrigerador, 1 (um) bebedouro, 1 (uma) Smart TV 50” e 1 (um) ar-condicionado portátil.

* Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)** e entregue para cada Conselho Tutelar.

2.5.18. A aquisição dos equipamentos como, refrigeradores, bebedouros, TV's Smart e Ar-condicionados, justifica-se pela prioridade e pelos compromissos assumidos pela SNDCA/MMFDH, com o fortalecimento dos Conselhos Tutelares, com vistas à promoção dos direitos de crianças e adolescentes e apoio à estruturação e qualificação de conselhos tutelares. Em 2022 esse compromisso torna-se ainda mais relevante, tendo em vista a pandemia declarada já no ano de 2020 em decorrência do novo corona vírus, SARS-CoV -2, o Covid-19, que persiste até os dias atuais, que levou e tem levado os cidadãos à quarentena. O isolamento social teve como efeito colateral perverso trancar crianças e adolescentes com aqueles que, não raramente, violam seus direitos.

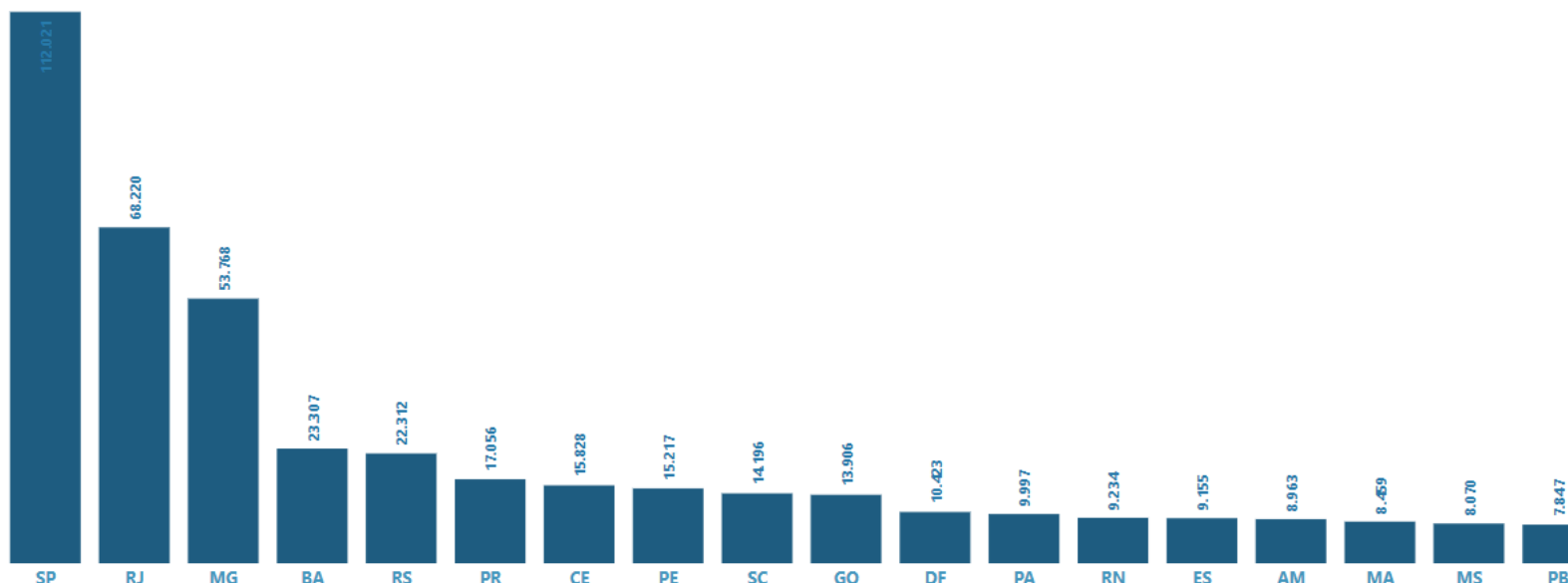
2.5.19. Os dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos - ONDH, demonstram através de denúncias recebidas pelo Disque 100 que maior parcela das violências são cometidas por parente de grau mais próximo na relação suspeito X vítima, entre eles mãe/pai/padrasto/mãe, irmãos, tios e avós, como se observa no gráfico abaixo, equiparando os dados referente aos anos de 2020 e 2021, onde em 2020 foram registradas 153.183 denúncias e em 2021, esse número mais que dobrou, 308.694 denúncias, correspondendo

a 101,51% a mais de denúncias para o ano anterior, 1.616.507 violações para dois períodos, sendo que o sexo feminino apresenta maior número de vítimas:



2.5.20. Conselhos Tutelares adequadamente equipados e preparados para atuar imediatamente em casos de denúncia são essenciais para que a violação cesse o mais rápido possível e sejam tomadas todas as providências necessárias no sentido de garantir todos os direitos da vítima, e é em virtude desse papel tão importante e relevante desse órgão, que a política pública de equipagem dos Conselhos Tutelares deve ser considerada prioritária. Como não há previsão no orçamento discricionário deste MMFDH para aquisição de equipamentos para suprir a totalidade do déficit estrutural dos Conselhos Tutelares, busca-se suprir tal necessidade de recursos através de Emendas Parlamentares.

2.5.21. Até 2021, a estimativa de aquisição era determinada pela média dos recursos disponibilizados em anos anteriores, mas em 2022 estamos considerando que há maior premência, tendo em vista que os efeitos da pandemia estão sendo sentidos ainda por um longo período. De acordo com dados fornecidos pelo Disque 100, o primeiro no ano de 2021 registrou mais de 100% do número de denúncias registradas em todo o ano de 2020, confirmando a previsão de aumento do número de violações, e por conseguinte, da necessidade de Conselhos Tutelares capacitados e equipados para uma prestação de serviço público mais eficaz. Abaixo, segue o número de denúncias e violações registradas por unidade da Federação, onde o Estado de São Paulo se desponta nas denúncias com 112.021 e Roraima com 875, menor número:



2.6. Ademais, o Sistema de Atendimento à Pessoa Idosa - SIPIA, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI, a Comissão de Direitos da Pessoa Idosa - CODIPI, o Conselho Tutelar e o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, recebem registro de 241.583 atendimentos, conforme demonstrado na planilha (3107019). Resta claro, diante de tais números, a extrema importância do Conselho Tutelar para um funcionamento efetivo do Sistema de Garantia de Direitos.

2.7. A ação de equipagem dos Conselhos Tutelares é potencializada pelos esforços envidados junto aos deputados federais e senadores, levando aos parlamentares uma Cartilha com sugestões de emendas aos Projetos de Leis Orçamentárias, com fins de equipagem dos mesmos.

2.8. Vale ressaltar, ainda, que para cumprir os requisitos de sua função, grande parte das atividades realizadas são externas ao espaço físico do órgão Conselho Tutelar e isso gera uma necessidade para que cada sede tenha à sua disposição um automóvel que garanta agilidade e prontidão nos atendimentos e diligências, decorrendo daí o fundamento de utilização do bem para o uso e os fins de interesse social.

2.9. **Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI).**

2.9.1. Inicialmente, é importante ressaltar que o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa ([Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#)) aduz ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, dentre outros direitos fundamentais. Destaca-se que a garantia de prioridade compreende, dentre outros incisos igualmente relevantes, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas, bem como, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa.

2.9.2. Ademais, o Estatuto mencionado prevê, em seu artigo 20, como um dos direitos fundamentais da pessoa idosa, o direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem a sua peculiar condição de idade. Em seguida, o artigo 21 do normativo legal citado preceitua que o Poder Público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados. Acrescentou o artigo mencionado, em seu §1º, que os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas e comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para a sua integração à vida moderna.

2.9.3. No plano federal, o arranjo organizacional que instrumentaliza a execução da política pública de que trata o Estatuto da Pessoa Idosa, está inserido na [Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019](#), que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e do Ministério e no [Decreto nº 10.883, de 06 de dezembro de 2021](#) (2997157), que aprova a estrutura regimental do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A Lei em comento fixa as áreas de competência do Ministério, prevendo que, dentre elas, estão as políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos da pessoa idosa. Também estabelece que a estrutura básica do Ministério é integrada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - SNDPI. O referido Decreto, ainda, incumbe à SNDPI, dentre outras competências, desenvolver, implementar, monitorar e avaliar programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como, coordenar, orientar e acompanhar as ações e as medidas para promoção, garantia e defesa da pessoa idosa.

2.9.4. Registre-se que cabe à União prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de sua função supletiva. Assim, o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos instituiu o Decreto nº 10.509/2020 - PRÓ-DH (2997127), que dispõe sobre o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos humanos:

2.9.5. Art.3º São objetivos do Pró-DH:

I- modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

II- ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e

III- colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

2.9.6. A SNDPI/MMFDH priorizou entre suas ações, em consonância com o Planejamento Estratégico do MMFDH, a Ação de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, na qual são doados aos Estados, Municípios e Distrito Federal, para uso exclusivo dos Conselhos, equipamentos que visam contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos.

2.9.7. A doação para os **Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa** é de uso exclusivo e sua composição é:

- **Kit Completo:** um veículo 0km; três computadores com webcams; um projetor de imagem; um televisor; uma impressora; uma caixa acústica; e um bebedouro.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)** e entregue para cada Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.

2.9.8. As ações de equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa encontram-se previstas, também, no PPA 2020-2023 (2997160) e no Guia de Emendas ao OGU 2022 (2997178), e consistem no processo de provimento de bens essenciais ao pleno funcionamento de conselhos municipais e estaduais que zelam pela promoção e defesa dos Direitos Humanos, de modo a garantir atendimento qualificado das demandas por proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa nos municípios e nas unidades federativas.

2.9.9. Portanto, as referidas doações visam o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao cumprimento do Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.509, de 06 de outubro de 2020, regulamentado pela Portaria MMFDH nº 3.543, de 15 de outubro de 2021 (2904541) e previsto no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.9.10. A equipagem desses conselhos com televisores e bebedouros garante o atendimento das pessoas idosas, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa, que são feitos nos espaços internos com os equipamentos de informática e nos espaços externos com o veículo. A entrega do kit é uma medida de fortalecimento dos conselhos. Com essa infraestrutura fundamental, os conselheiros passam a ter condições de atender ao seu público com mais qualidade, agilidade e eficiência. Assim, eles contribuem com mais uma instância de combate às violações dos direitos da pessoa idosa.

2.9.11. Os itens que compõem a equipagem fazem parte de "kits" adquiridos majoritariamente por meio de emendas parlamentares consignadas no orçamento do Ministério.

2.9.12. As ações de equipagem remetem a exercícios anteriores a 2017, quando executada pela então Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente na doação aos Conselhos Tutelares de um kit composto de: 1 veículo 4x2; 5 computadores; 1 impressora; 1 refrigerador; 1 bebedouro. A partir do exercício de 2017, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial também aderiram às ações de equipagem com itens similares. Desde então o Ministério vem promovendo a captação das emendas parlamentares, de forma estratégica e planejada, com objetivo de alocar recursos materiais à entidade atuantes nas suas diversas áreas finalísticas.

2.9.13. De acordo com o Programa 2064 e a ação 218Q do PPA/2016/2019, foi inserido dentro da política da então Secretaria de Direitos Humanos, a doação de 53 conjuntos de equipagens para o Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo para 26 estados, 01 para o Distrito Federal e 26 para as capitais brasileiras. As doações desses equipamentos se deram com recursos oriundos do Fundo Nacional do Idoso - FNI, de 2016. Após essa política, a SNDPI recebeu em 2018 recursos de emendas parlamentares para a equipagem de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa de 17 municípios. Em 2019, 02 novos Conselhos foram atendidos com recursos da SNDPI. Em 2020, mais 43 municípios foram beneficiados com recursos de emendas parlamentares e em 2021, 57 novos municípios foram beneficiados com emendas parlamentares para o recebimento da equipagem.

2.9.14. Assim, considerando as informações mencionadas acima, foi possível atender, até o momento, cerca de 172 Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa existentes em todo país.

2.9.15. Cabe registrar que, ao final do ano de 2020, começou-se um estudo na ampliação de criação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, já que, naquele momento, percebia-se um modesto número de conselhos existentes se comparados ao número de municípios brasileiros (5.570). No início de 2021, a partir do diagnóstico realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, verificou-se que de 5.570 municípios apenas cerca de 2.000 estavam com seus Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em atividade. Dos 26 estados e Distrito Federal, 14 ainda não possuíam Fundo Estadual do Idoso e apenas 721 fundos municipais foram cadastrados em 2020, na base da Receita Federal.

2.9.16. Diante desse diagnóstico, percebeu-se a necessidade urgente de se investir em ações e políticas que tivessem por finalidade a criação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e dos Fundos Municipais e Estaduais, uma vez que são pilares para o desenvolvimento, acompanhamento e fiscalização das políticas voltadas à população idosa. Assim, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa construiu o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa, que consiste basicamente na criação e atuação de novos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, como também a implementação das políticas da pauta, para que em cooperação com Estados e Municípios pudessem promover políticas estratégicas para melhorar a qualidade de vida da população idosa, envolvendo o cuidado e a proteção.

2.9.17. O referido Pacto está estruturado em cinco principais ações:

1. Difundir a Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial o Estatuto da Pessoa Idosa, em território nacional;

1. Ampliar o número de Conselhos de Pessoas Idosas;

3. Reduzir o índice de violência contra a pessoa idosa;

4. Criação do Fundo Estadual e Municipal do Idoso; e

5. Criação da Rede de Cuidados e Proteção.

2.9.18. O Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa, portanto, é um importante instrumento de fortalecimento das políticas voltadas à pessoa idosa e, conseqüentemente, de promoção a um envelhecimento mais ativo, saudável e digno.

2.9.19. Como fruto dessa ação, no início de 2022, observa-se um crescente aumento do número de conselhos ativos (2.336) e de conselhos existentes (3.312), dentre eles, ativos e inativos, conforme dados divulgados na Plataforma Participe +Brasil (3112943), no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/painel-de-informacoes>, e estima-se ainda uma ampliação na criação ou reativação dos Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas inativos, e conseqüentemente, um aumento na demanda de equipagem e de modernização da infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa nesses Conselhos.

2.9.20. Desta feita, para instrumentalizar o cumprimento dos direitos supracitados e as atribuições que lhe compete, a SNDPI publicou, em 27/02/2022, o Edital de Chamamento Público nº 06/2022 (3014925), do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, que tem por objetivo proporcionar a inclusão digital e social à pessoa idosa, e em 07/03/2022, publicou o Edital de Chamamento Público nº 07/2022 (3014787) do Programa de Equipagem dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa - Pró-DH, programa esse que tem por objetivo o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, considerando que se trata de Órgão de Representação das Pessoas Idosas e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas que visem impulsionar o comprometimento permanente com ações governamentais e não governamentais voltadas à questão da pessoa idosa, com vistas na garantia do acesso aos direitos fundamentais da pessoa idosa, nesse sentido, a equipagem desses conselhos, garante o atendimento da população idosa, assegurando seus direitos e promovendo sua defesa.

2.9.21. Nessa toada, as ações de equipagem permanecem como entregas deste Ministério sendo necessário o início de novos processos licitatórios para dar continuidade à aquisição dos bens que compõem os "kits", além do monitoramento das atividades desenvolvidas, visando seu constante aperfeiçoamento.

2.10. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR)

2.11. A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, órgão do Governo Federal pertencente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), tem como desígnio a articulação das políticas públicas voltadas à população negra e aos Povos e às Comunidades Tradicionais, com o enfoque na política transversal, considerando as múltiplas facetas da realidade de grupos e povos historicamente em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido a SNPIR é responsável pela formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial e da proteção dos direitos de indivíduos e populações étnico-raciais, com ênfase nas populações quilombolas, ciganas e negra e nos estrangeiros de perfil étnico-racial afetados por ações de discriminação étnico-racial e outras formas de intolerância.

2.12. Ademais é mister salientar que, a SNPIR possui o SINAPIR (**Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial**) instituído pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e regulamentado pelo decreto nº 8.136/2013, onde constitui forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades raciais no Brasil, com o propósito de garantir à população negra, cigana e indígena a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa de direitos e o combate à discriminação e as demais formas de intolerância. A adesão dos estados, Distrito Federal e municípios ao sistema contribui nos processos de criação e fortalecimento de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial no âmbito regional e local, desenvolvendo esta política pública nacionalmente. Dessa forma, o sistema conta atualmente com 202 (duzentos e duas) adesões, com a expectativa de mais 70 (setenta) adesões ainda neste exercício.

2.13. Um dos objetivos da SNPIR integra a necessidade de apoiar os municípios e estados na estruturação dos respectivos Conselhos e Órgãos, adquirindo os equipamentos básicos para seu funcionamento com recursos próprios e/ou provenientes de emendas parlamentares. Com o fortalecimento, bem como a estruturação mínima dos conselhos e órgãos de PIR, esta Secretaria visa contribuir para que atinja a eficiência e eficácia no funcionamento destes órgãos, conforme art. 12, do Decreto nº 10.883, de 6 de dezembro de 2021, onde coordena e articula políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade étnico-racial.

2.14. Nesta toada, a ação de equipagem é uma política nacional consolidada e visa garantir a melhoria da qualidade dos serviços e equipar Conselhos e Órgãos de Promoção da Igualdade Racial (PIR), os quais, muitas das vezes, não dispõem de condições mínimas de funcionamento para atender seus públicos alvos para que possam executar suas missões com excelência, expressas e idealizadas no âmbito do Governo Federal.

2.15. Por fim, cabe ressaltar que à ação de equipagem encontra-se prevista, também, no PPA 2020-2023 (2946300) e no Guia de Emendas ao OGU 2021 (2946362). Os bens móveis que compõem a equipagem são dispostos a partir de diferentes composições e valores, conforme especificado:

- **Opção 1:** 1 (um) conjunto com os seguintes equipamentos: 1 (um) Automóvel SUV.

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 132.329,71 (cento e trinta e dois mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos)** e entregue para cada Órgão ou Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

- **Opção 2:** 1 (um) conjunto com os seguintes equipamentos: 1 (um) automóvel SUV, 5 (cinco) Computadores, 1 (uma) Impressora, 1 (um) Refrigerador, 1 (um) Bebedouro e 1 (uma) TV Smart "50".

*Esse conjunto é adquirido pelo valor médio de **R\$ 164.490,94 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)** e entregue para cada Órgão ou Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

2.16. Secretaria Nacional da Juventude (SNJ)

2.17. A Secretaria Nacional da Juventude (SNJ) tem por competência, conforme [Portaria nº 89, de 2022](#), coordenar e propor ações de promoção, defesa, proteção e enfrentamento a violações de direitos dos jovens, como fomentar a elaboração de políticas públicas para a juventude em âmbito municipal, distrital e estadual; e formular, apoiar, articular e avaliar políticas públicas para a promoção dos direitos da juventude considerando a perspectiva da família, o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional.

2.18. Para implementação da política nacional de juventude, o governo federal instituiu, por meio da [Lei nº 12.852, de 2013 \(Estatuto da Juventude\)](#) e regulamentado nos termos dos [Decretos nº 9.306, de 2019, e nº 10.226, de 2020](#), o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, pelo qual busca-se, dentre outros objetivos, a descentralização e a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios no desenvolvimento de ações, programas e projetos voltados para os jovens. Visando estimular a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao SINAJUVE, foi estabelecido que os referidos entes federativos terão, uma vez integrados ao sistema, prioridade nas transferências voluntárias de recursos públicos federais, no âmbito da dotação orçamentária da SNJ, para apoio à promoção de políticas públicas de juventude (Art. 16 do [Decreto nº 10.226, de 2020](#)).

2.19. O Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH tem por finalidade desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender direitos dos segmentos assistidos pelas políticas públicas coordenadas ou implementadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre eles, os dos jovens (Art. 1º, inciso II, do [Decreto nº 10.509, de 2020](#)). Podem participar do Pró-DH os órgãos, entidades públicas e conselhos de promoção e de defesa dos direitos humanos em âmbito estadual, distrital e municipal, entre os quais se enquadram os órgãos e conselhos de juventude, potenciais participantes do SINAJUVE. Pelo Art. 3º do [Decreto nº 9.306, de 2019](#) integram a sua estrutura:

I - o Conselho Nacional de Juventude;

II - a Secretaria Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

III - os órgãos estaduais, distrital e municipais responsáveis pelas políticas públicas de juventude que aderirem ao sistema na forma prevista no art. 2º; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.226, de 2020\)](#)

IV - os conselhos estaduais, distrital e municipais de juventude.

2.20. Quanto aos objetivos, o Pró-DH pretende contribuir na modernização da infraestrutura dos espaços e equipamentos utilizados na promoção e defesa dos direitos humanos, assim como apoiar a ampliação dos serviços e colaborar para a integração e fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos. Neste quesito, tais objetivos também guardam sintonia com os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Estatuto da Juventude para as políticas públicas de juventude como, por exemplo, a valorização e promoção da participação social e política dos jovens de forma direta e por meio de suas representações (art. 2º, II, da [Lei nº 12.852, de 2013](#)) e a competência da União para coordenar e manter o Sistema Nacional de Juventude e de prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de juventude (art. 41, da [Lei nº 12.852, de 2013](#)).

2.21. Considerando a importância da juventude enquanto segmento estratégico para o desenvolvimento do país, a participação dos órgãos de políticas de juventude nos editais de Chamamento Público no âmbito do Pró-DH será mais um fator de estímulo à adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios ao SINAJUVE, pois podem se

beneficiar a equipagem e modernização proporcionado pelo programa federal e representado a abertura de mais uma frente de recursos no sentido de apoiar a ampliação e modernização de suas infraestruturas físicas e, assim, fortalecer sua capacidade operacional.

2.22. Nesse sentido, pretende-se a doação de kit de equipagem composto por 2 (dois) computadores, 1 (uma) impressora multifuncional, (1) bebedouro e 1 (um) ar condicionado.

3. DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

SNPIR

3.1. Esta SNPIR, busca equipar 100% dos Conselhos e Órgãos de PIR, tendo em vista que conta com o programa PRÓ-DH que equipa e moderniza as infraestruturas dos órgãos, das entidades e das instâncias colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, que visa a doação de equipamentos essenciais ao funcionamento dos órgãos públicos e dos conselhos de promoção da igualdade racial, por meio de recursos discricionários, bem como Emendas Parlamentares.

3.2. Com relação ao Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o alcance dessa meta tornou-se atingível, diante do sucesso alcançado com o Pró-DH, onde conseguimos, no exercício de 2022, levando em consideração a disponibilidade orçamentária, beneficiar 60 (sessenta) entes federados, tendo como perspectiva realizar a segunda chamada com mais 20 (vinte) habilitados no Edital nº 05/2021(3183940), completando assim o quantitativo de 80 (oitenta) entes contemplados.

3.3. Desta forma, levando em consideração o sucesso dos primeiros editais de chamada pública, bem como o aumento considerável de solicitações de adesões ao SINAPIR e visando dar continuidade com os objetivos da Ação 21AR do Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos do PPA -2020/2023 vislumbra-se para os próximos editais de 2022/2023 o alcance de 80 (oitenta) entes contemplados, ou seja, considerado os 20 referente a segunda chamada do edital nº 05/2021(3183940), e os 80 para o próximo edital, chega-se ao montante de 100 kits, sendo que cada Kit é composto por 1 refrigerador, 1 bebedouro, 1 televisor.

3.4. Por fim, esta secretaria baseou-se de modo em que, a estimativa de estabelecer quantitativos suficientes e adequados, se compara aos dados do Ministério e de outras entidades, para equipar todos os Conselhos e Programas mencionados, sendo este quantitativo, decorrente de levantamento realizado pelas Secretarias Nacionais para fortalecimento dos Conselhos e Órgãos Estaduais e Municipais, portanto, levando em consideração as respectivas Metas e Indicadores, restou estabelecido a aquisição de itens e equipamentos para estruturação dos Conselhos e Órgãos de Promoção de Igualdade Racial (PIR), o qual consiste na doação direta de equipamentos, da seguinte forma:

SNPIR			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A.	Unidade	100
2	Bebedouro, Conforme Esp. Anexo I – B.	Unidade	100
3	Televisor, tamanho tela: "50"TV Smart. Anexo I – C	Unidade	100
4	Ar-condicionado- Conforme Esp. Anexo I – D.	Unidade	0

SNDCA

3.4.1. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- SNDCA, primeiramente buscou a sua equipagem conforme preceituado pelo [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#), criou o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos – Pró-DH, devidamente alterado pelo Decreto nº 10.805 de 22 de setembro de 2021, e regulado pela [Portaria nº 3.543 de 15 de Outubro de 2021](#), devidamente alterada pela Portaria nº 3.845, de 23 de novembro de 2021.

3.4.2. Com o objetivo de registrar, controlar e monitorar todas as doações de equipamentos para Conselhos Tutelares, a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente utiliza o Sistema para registro, controle e monitoramento dos programas Pró-DH e Viver - SIG, de maneira que, para que possam ser atendidas as necessidades dos Conselhos, faz-se necessário o credenciamento das respectivas Prefeituras Municipais e seus representantes nesse sistema, além da solicitação de adesão e habilitação ao Edital de Chamamento Público do respectivo público-alvo.

3.4.3. No tocante ao Plano Plurianual (PPA) 2020 - 2023 (2997160), informa-se que a ação de equipagem está vinculada ao programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos.

3.4.4. Em atendimento ao art. 7º do Decreto supramencionado, para Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, procedeu-se a divulgação do referido programa (Pró-DH) por meio de Chamamentos Públicos, onde se obteve 1.349 (um mil trezentos e quarenta e nove) Municípios habilitados e classificados no [Chamamento Público SNDCA nº 1/2021](#) para receber o conjunto completo de equipagem (opção 1); 153 (cento e cinquenta e três) Municípios habilitados e classificados no [Chamamento Público SNDCA nº 2/2021](#) para receber o conjunto acessório de equipagem (opção 2) e 80 (oitenta) Municípios habilitados e classificados na [Chamada Pública Simplificada nº 03/2022](#) para receber o conjunto de acessório de equipagem (opção 2).

3.4.5. O Brasil possui hoje 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) Municípios, espalhados nas 27 Unidades Federativas, sendo 26 Estados e o Distrito Federal. E considerando a [Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014](#), em seu art. 3º, § 1, para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Município se ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes, que assim sendo, hoje contamos com 6.098 (seis mil noventa e oito) Conselhos Tutelares distribuídos em todo território nacional, composto cada qual com 5 (cinco) conselheiros, totalizando assim 30.490 (trinta mil quatrocentos e noventa) Conselheiros.

3.4.6. Para a definição da quantidade estimada de bens a serem adquiridos, foram utilizadas duas linhas lógicas que se combinam:

3.4.7. A primeira, se refere aos municípios ainda não equipados ou aptos à reequipagem (equipados há mais de 5 anos) ou que por algum motivo alheio ou de força maior não tenham participado dos chamamentos públicos ou Chamada Pública Simplificada de Calamidade desta SNDCA ([Chamamento Público SNDCA nº 1/2021](#) / [Chamamento Público SNDCA nº 2/2021](#) / [Chamada Pública Simplificada nº 03/2022](#)) bem como aqueles que, mesmo participando, foram naquele momento considerados inabilitados para participarem dos referidos programas de equipagem da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - SNDCA, do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos - MMFDH.

3.4.8. Dos Municípios Habilitados e Classificados no [Chamamento Público SNDCA nº 1/2021](#), 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) Municípios foram convocados para manifestação e celebração do Termo de Doação com Encargos, nos termos do [Edital 1-F - 1ª Convocação Edital SNDCA nº 01/2021](#). Quanto ao [Chamamento Público SNDCA nº 2/2021](#), 153 (cento e cinquenta e três) Municípios foram convocados para manifestação e celebração do Termo de Doação com Encargos, nos termos do [Edital 2-F - 1ª Convocação Edital SNDCA nº 02/2021](#), quanto a [Chamada Pública Simplificada nº 03/2022](#), 80 Municípios foram convocados para manifestação e celebração do Termo de Doação com Encargos, nos termos do [Edital 3-D - 1ª e Única Convocação Edital SNDCA nº 03/2022](#).

3.4.9. Diante das convocações, 5 (cinco) Municípios não atenderam ao chamado de convocação para assinatura do Termo de Doação com Encargos [Edital 3-D - 1ª e Única Convocação Edital SNDCA nº 03/2022](#), restando assim apenas 75 (setenta e cinco), dos quais, 22 (vinte e dois) Municípios foram retirados da lista da referida Chamada, visto que, também figuraram em classificação dentro do limite dos convocados (485) do [Chamamento Público SNDCA nº 1/2021](#), opção esta que beneficiou os referidos Municípios com o recebimento de conjunto de acessório e veículo (opção 1).

3.4.10. É de bom toma mencionar que, em muitos dos Municípios habilitados há a presença de mais de um Conselho Tutelar, e que no presente caso, estes Conselhos superam o quantitativos de seus Municípios em 109 (cento e nove) unidades.

3.4.11. Note-se que, conforme disponibilidades orçamentárias, após o atendimento de todos os 1.664 (um mil seiscentos e sessenta e quatro) Conselhos Tutelares inseridos nos 1.555 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco) Municípios habilitados nos diversos chamamentos públicos acima referenciados (Chamamento 1: 1.349; Chamamento 2: 153 e Chamada: 53), considerando ainda o devido abatimento dos Municípios que já foram equipados com os referidos chamamentos públicos, temos ainda, conforme planilha anexa, potenciais Municípios para equipagem em novos chamamentos (2977826), onde, para o conjunto completo (opção1) temos 2.845 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco) Municípios, que totalizam 3.108 (três mil cento e oito) Conselhos Tutelares, e para o conjunto de acessórios (opção 2), temos um potencial de 258 (duzentos e cinquenta e oito) Municípios, que correspondem a 273 (duzentos e setenta e três) Conselhos Tutelares.

3.4.12. Assim, temos que a somatória dos Municípios potenciais aptos a equipagem/reequipagem, conforme número apresentado de Municípios (3.103) e seus respectivos Conselhos Tutelares (3.381) se justifica, mesmo desconsiderando o aumento do quantitativo pelo transcurso do tempo (2022 para 2023), representando a demanda da SNDCA em relação a esse potencial, 37% (trinta e sete por cento), atendendo assim um público de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) Conselhos Tutelares do universo potencial de 3.381 (três mil trezentos e oitenta e um).

3.4.13. A segunda, já parte de uma análise prudencial quanto a eventuais estados de emergência ou calamidade providos por caso fortuito ou força maior, onde, havendo os respectivos quantitativos registrados em ata, possibilitará a esta SNDCA a implementação de forma célere, como requer a situação, adotar providências no sentido de equipar aqueles Municípios afetados.

3.4.14. Também, necessário referenciar que, conforme [Chamada Pública Simplificada nº 03/2022](#), para a referida chamada se fez necessário efetuar recortes por períodos, onde beneficiou Municípios localizados em Estados e Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecido entre **1 de novembro de 2021 até 21 de janeiro de 2022** pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da legislação vigente, e enquadrados na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), bem como o orçamento disponível naquele período, onde, conforme recorte e tabela COBRADE, haviam naquela situação exatamente 650 (seiscentos e cinquenta) Municípios (2975958), o que para aquele momento extrapolou o orçamento bem como quantitativos disponíveis em contatos vigentes.

3.4.15. Importante mencionar, que dos contratos celebrados para aquisição dos bens em referência, parte foi utilizada para equipagem de Municípios com OGU 2021, sem chamamento, situação que demandou quantitativos da Ata de Registro de Preço, bem como, conforme processos SEI 00135.210733/2022-49; 00135.210757/2022-06 e 00135.210754/2022-64, houve impedimentos técnicos de bens já contratados, o que ocasionou supressão parcial dos quantitativos, impactando assim na presente demanda.

3.4.16. Considerando assim as equipagens em andamento (Chamamentos 1/2021 e 2/2021 e Chamada 3/2022) bem como os saldos contratuais dos bens que compõe os conjuntos, e futuros resultados de novas contratações, conforme análise de projeção apresentada, e possibilidade de adesão por parte de novos Municípios, seja por fatores ordinários (necessidade de equiparem-se ou reequiparem-se) ou extraordinários (calamidade/emergência), é que se apresenta memorial de cálculos e demanda desta SNDCA:

ITEM	PROCESSO LICITADO 2021	(A) TOTAL LICITADO 2021	(B) SUPRESSÃO PARCIAL DE CONTRATOS	(C) TOTAL ADITIVO 2021	(D) ATENDIMENTO 2021 SEM CHAMAMENTO	(E) ATENDIMENTO 2021 COM CHAMAMENTO	(F) = (A-B+C)-(D+E) SALDO LICITADO + ADITIVO	(G) HABILITADOS NOS CHAMAMENTOS/CHAMADA AINDA NÃO ATENDIDOS (CTS)	(H) = (F-G) RESULTADO CONTRA 2021 APÓS ATENDIMENTO CHAMAMENTO 2021
BEBEDOURO	00135.202565/2021-37	1.426	11	354	213	58	1.498	1.606	-108
REFRIGERADOR	00135.202565/2021-37	1.892	11	470	161	55	2.135	1.609	526
TELEVISOR	00135.202565/2021-37	1.949	11	485	188	55	2.180	1.609	571
AR COND. PORTÁTIL	00135.202565/2021-37	1.426	9	354	195	42	1.534	1.622	-88

*Notas Explicativas da memória de cálculo apresentada acima:

A = Total Licitado e registrado em Ata nº 07/2021 (2628076);

B = Impedimentos técnicos realizados, conforme processos 00135.210733/2022-49; 00135.210757/2022-06 e 00135.210754/2022-64;

C = Aditivo de 25% dos contratos, já considerando as supressões parciais;

D = Quantitativos atendidos **sem** chamamento público com os quantitativos da ARP nº 07/2021;

E = Quantitativos atendidos **com** chamamento público com os quantitativos da ARP nº 07/2021;

F = Total da ARP nº 07/2021 (A), **menos** os quantitativos de impedimento técnico (B); **mais** o aditivo de 25% (C); **menos** o quantitativo atendido sem chamamento (D) e **menos** quantitativo com chamamento (E);

G = Total de Municípios habilitados (G) para os chamamentos (1=1.349;2=153; 3=53, total 1.555), **mais** a diferença de Conselhos Tutelares (109) nos respectivos Municípios, **menos** os já atendidos **com** chamamento (E);

H = Resultado do total licitado (A), **menos** a supressão contratual (B), **mais** o aditivo (C), **menos** os já atendidos **sem** chamamento(D) e **com** chamamento (E), **menos** os Municípios habilitados para os chamamentos (1=1.349;2=153; 3=53, total 1.555), e a diferença de Conselhos Tutelares (109) nos respectivos Municípios, **menos** os já atendidos **com** chamamento (E);

I = Estimativa da licitação 2022 SNDCA para atender o saldo remanescente de Municípios habilitados (H), com sobra para composição da projeção (M) da SNDCA;

J = Aditivo para composição da projeção (M) da SNDCA;

K = Estimativa licitação SNDCA (I), **mais** aditivo da estimativa SNDCA;

L = Estimativa licitação SNDCA (I), **mais** aditivo da estimativa (J), **menos** a demanda remanescente de Municípios habilitados (H);

M = Saldo para novos chamamento após atendidas todas demandas dos chamamentos abertos junto a SNDCA.

3.4.17. Por fim, cumpre reforçar que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), instituiu, por meio do [Decreto n.º 11.074, de 18 de maio de 2022](#), o **Programa de Proteção Integral da Criança e do Adolescente – Protege Brasil** que, dentre os avanços trazidos, está a integração, em um mesmo Programa, de diversas iniciativas de proteção da infância e da adolescência, dentre elas, o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e Gravidez na Adolescência; o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes; o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e o Pacto Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

3.4.18. Registra-se que o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes contempla um conjunto de estratégias de integração dos Poderes e das esferas do governo na execução de ações de enfrentamento aos diversos tipos de violência contra crianças e adolescentes (abuso e exploração sexual, física, psicológica, e institucional). Dentre as iniciativas, está fortalecimento dos Conselhos Tutelares, por meio da doação dos conjuntos de equipagem. Trata-se de uma ação que visa contribuir com o bom funcionamento desses Conselhos enquanto órgãos estratégicos do Sistema de Garantia de Direitos.

SNDPI

3.4.19. O [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#), criou o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos – Pró-DH, devidamente alterado pelo Decreto nº 10.805 de 22 de setembro de 2021, e regulamentado pela [Portaria nº 3.543 de 15 de Outubro de 2021](#), com a finalidade de modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos, conforme art. 3º, incisos I, II e III, do decreto supracitado.

3.4.20. Com o objetivo de registrar, controlar e monitorar todas as doações de equipamentos para Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa utiliza o Sistema Integrado de Gestão - SIG, de maneira que, para que possam ser atendidas as necessidades dos Conselhos, faz-se necessário o cadastro das respectivas Prefeituras Municipais nesse sistema, manifestando o interesse público e a necessidade de recebimento dos bens.

3.4.21. No tocante ao Plano Plurianual (PPA) 2020 - 2023 (2703489), informa-se que a ação de equipagem está vinculada ao programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos.

3.4.22. Em atendimento ao art. 7º do Decreto supramencionado, para a execução do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, instituído pelo Decreto nº 10.133, de 26 de novembro de 2019, esta SNDPI procedeu-se a divulgação dos referidos programas, por meio do Chamamento Público nº 06/2022 e do Chamamento Público nº 07/2022, onde se obteve 199 (cento e noventa e nove) e 249 (duzentos e quarenta e nove), respectivamente, municípios habilitados e classificados para receberem os conjuntos completo de equipagens.

3.4.23. Em relação ao Edital de Chamamento Público nº 06/2022, dos 199 (cento e noventa e nove) entes classificados, conseguimos, no exercício de 2022, levando em consideração a disponibilidade orçamentária, contemplar até o momento 66 (sessenta e seis) entes federados, tendo como perspectiva para até o final de 2022 e 2023 convocar mais 133 (cento e trinta e três) entes habilitados, beneficiando assim 100% dos entes contemplados no referido Chamamento Público.

3.4.24. Já no tocante ao Edital de Chamamento Público nº 07/2022, deste total de 249 (duzentos e quarenta e nove) entes classificados, conseguimos, no exercício de 2022, levando em consideração a disponibilidade orçamentária, contemplar até o momento 59 (cinquenta e nove) entes federados, tendo como perspectiva para até o final de 2022 e 2023 convocar mais 190 (cento e nove) entes habilitados, beneficiando assim 100% dos entes contemplados no referido Chamamento Público.

3.4.25. Sob esta perspectiva, considerando o encerramento da vigência das Atas de Registro de Preços firmadas no ano de 2021, os esforços voltaram-se para a realização de novas aquisições desses bens comuns que compõem a equipagem dos Conselhos para atender ao Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável, cuja expectativa desta SNDPI é atender cerca de 190 (cento e noventa) entes ainda não contemplados com a equipagem dos Conselhos

de Direitos da Pessoa Idosa, habilitados e classificados no Edital de Chamamento Público SNDPI nº 07/2022 (3014787) e 133 (cento e trinta e três) entes habitados no Edital de Chamamento Público nº 06/2022 (3014925), ainda não contemplados com a equipagem do Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

3.4.26. Diante disso, depreende-se a necessidade de contratação de 190 (cento e noventa) bebedouros e 190 (cento e noventa) televisores para atender o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa e 133 (cento e trinta e três) televisores para atender o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

3.4.27. O quadro abaixo informa a estimativa da demanda desta Secretaria Nacional para aquisição de bens comuns, por meio de formação de Ata de Registro de Preços:

SNDPI			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A.	Unidade	0
2	Bebedouro, Conforme Esp. Anexo I – B.	Unidade	190
3	Televisor, tamanho tela: "50"TV <i>Smart</i> . Anexo I – C	Unidade	323
4	Ar-condicionado- Conforme Esp. Anexo I – D.	Unidade	0

SNJ

3.5. Pretende-se a equipagem de 200 (duzentos) Órgãos gestores de políticas da juventude que dispõem de condições precárias de funcionamento para atender o público alvo, visando o cumprimento de suas atribuições, a atuação em rede e a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil e o fortalecimento do Sistema Nacional da Juventude. Objetiva-se, com isso, a melhoria das condições de sua estrutura física, da capacidade operacional para a prestação de serviços e o atendimento da meta do indicador estratégico da SNJ quanto ao total de adesões de entes federados ao SINAJUVE e de emissão do documento ID Jovem aos jovens de baixa renda.

3.6. O edital de Chamamento Público visará atender órgãos de políticas de juventude pertencentes a municípios de pequeno porte, com população entre 20.000 e 50.000. Esse recorte considerou que nessas localidades residem, aproximadamente, 18% da população brasileira na faixa etária de 15 a 29 anos, com boa parte vivendo em situação de vulnerabilidade social, com altas taxas de homicídios contra os jovens e onde foram registradas, em 2021, cerca de 10% das denúncias de violação de direitos da juventude em todo o país (fonte: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do MMFDH). Outra característica das cidades abrangidas por este recorte se refere às gestões municipais que, em grande número, carecem de modernização administrativa e são desaparelhadas para intervir com a efetividade que se espera no enfrentamento das problemáticas sociais, incluindo as questões que afligem a juventude local, sendo esses municípios os de maior necessidade de apoio material e técnico.

3.7. Portanto, a participação de órgãos gestores de políticas de juventude nos editais de Chamamento Público do Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, se reveste de grande importância para a Política Nacional de Juventude, fortalecendo o Sistema Nacional de Juventude (SINAJUVE), pelo qual se busca uma efetiva cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e a adoção de uma gestão descentralizada das políticas de juventude.

SNJ			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A.	Unidade	0
2	Bebedouro, Conforme Esp. Anexo I – B.	Unidade	200
3	Televisor, tamanho tela: "50"TV <i>Smart</i> . Anexo I – C	Unidade	0
4	Ar-condicionado- Conforme Esp. Anexo I – D.	Unidade	200

3.8. DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

3.8.1. Para formalizar a doação será elaborado um Termo de Doação com Encargos que é um contrato firmado entre a União, por intermédio do MMFDH e as prefeituras donatárias dos bens.

3.8.2. O Termo de Doação com Encargos será assinado pela Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e disponibilizado pelo Sistema Integrado de Gestão (SIG).

4. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

4.1. A presente aquisição se dará pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamento nos incisos II e III do Art. 3º do [Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013](#), considerando que os equipamentos a serem licitados tem previsão de entrega na forma parcelada, visto que as demandas a serem atendidas visa a entrega dos kits de equipagem, conforme citado nas justificativas constantes neste item 2, e ainda, em razão da aquisição atender a mais de um órgão e a programas de governo.

4.1.1. Considerando a sistemática do Registro de Preços - SRP, e a operacionalização do Programa de Equipagem Pró-DH, dada pelo Decreto [Decreto nº 10.509, de 6 de outubro de 2020](#), que institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com suas devidas alterações pelo [Decreto nº 10.805 de 22 de setembro de 2021](#) e devidamente regulamentado pela [Portaria nº 3.543 de 15 de Outubro de 2021](#) e [Portaria nº 3.845, de 23 de novembro de 2021](#), tem-se que há convergência pela aplicação do SRP, uma vez que o mesmo viabiliza a fracionamento na aquisição conforme se obtém recursos originários, em sua quase totalidade, de emendas impositivas.

4.1.2. Assim, à medida que se recebem aportes de orçamentos, demanda-se por meio da Ata de Registro de Preços, o quantitativo exato de orçamento disponibilizado.

4.1.3. Os benefícios do Registro de Preço com a participação dos diversos órgãos de promoção de direitos humanos se refletem em economia de escala (a ser obtida em razão do grande quantitativo licitado); transparência (por envolver vários órgãos, todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento); agilidade nas aquisições e redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para todos os órgãos da administração estadual) e, finalmente, suprir as dificuldades decorrentes da falta de previsibilidade do consumo, considerando os recursos advindos de Emendas Parlamentares (por não haver condições de identificar a demanda).

4.1.4. Conforme [Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da [Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993](#), o Sistema de Registro de preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

“Art. 3º ...

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços por unidade de medidas ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”.

Nesse diapasão, o Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no inciso II do art. 3º do [Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).

4.1.5. A Intenção de Registro de Preços – IRP, prevista no art. 4º do mencionado Decreto, será adotada com objetivo de propiciar economicidade, ganhos de escala e eficiência nas contratações públicas uma vez que permitirá que órgão participantes integrem a Ata de Registro de Preços

4.1.6. Será permitida a adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços, considerando que os objetos ora licitados são de uso comum e corriqueiro na Administração Pública. Desse modo, o benefício da competitividade para o órgão gerenciador, bem como para os participantes, implica na redução do preço unitário dos objetos da compra, implicando assim na economicidade para a Administração Pública.

4.1.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços entre a União, por intermédio do MMFDH e o licitante vencedor, passarão a denominar-se: Órgão Gerenciador e Fornecedor Registrado, respectivamente.

4.1.8. Quando da necessidade de aquisição(ões), durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, celebrar o Termo do Contrato, quando passarão a denominar-se CONTRATANTE e CONTRATADA, observando os termos da [Lei n.º 8.666/93](#); da [Lei n.º 10.520/02](#); do [Decreto nº 10.024/19](#); do Edital e seus anexos.

4.1.9. Caso o Fornecedor Registrado não celebrar o contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista neste Termo de Referência e no Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da [Lei n.º 10.520/02](#), independentemente das demais sanções previstas no Edital.

4.1.10. A vigência da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses, improrrogável.

4.1.11. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de celebração de contrato entre as partes, em termos da [Lei nº 8.666/93](#).

4.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.2.1. As empresas participantes do certame deverão:

4.2.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.2.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.2.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.2.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.2.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

4.2.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.2.8. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;

4.2.9. Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável.

4.2.10. Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.2.11. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire.v.a RoHS ("Restric.on of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.2.12. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (3196009), apêndice deste Termo de Referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns de que trata o parágrafo único do art. 1º da [Lei n.º 10.520/02](#) e o [Decreto nº 10.024/19](#) de por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão na forma eletrônica.

6.2. A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, na forma prevista no art. 45, §1º, I da [Lei nº 8.666/93](#).

6.3. Ao amparo da [Lei n.º 10.520/02](#), e do [Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000](#), o objeto afigura-se à definição de serviço comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, senão vejamos:

6.4. Conforme advoga Marçal Justen Filho, *in verbis*: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

6.5. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

6.6. É vedada a participação de consórcio no certame, tendo em vista que o objeto a ser licitado é amplamente comercializado no mercado, sendo assim entende-se que há não há complexidade na competitividade para aquisição, o que motiva o veto.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A demanda do objeto dar-se-á por Ordem de Fornecimento (OF), emitida via Sistema Integrado de Gestão (SIG) e conterà todos os dados necessários da empresa contratada e dos produtos a serem fornecidos.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), em quantitativo e local previamente indicados.

7.3. Em havendo a real necessidade, devidamente comprovada e justificados os motivos, o prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, após análise da Administração, uma única vez, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.4. A Ordem de Fornecimento indicará a quantidade, os locais de entrega e os prazos acordados para cada local estabelecido, indicando um responsável pelo recebimento e conferência dos equipamentos.

7.5. O pedido de prorrogação do prazo de entrega será concedido em caráter excepcional, desde que devidamente justificado e sem efeito suspensivo, que deverá ser encaminhado a Contratante por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, anexando-se a documentação comprobatória do alegado pela Contratada, em conformidade com o art. 57, §1º, da [Lei nº 8.666/93](#).

7.6. Toda documentação e mídias devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida anexa a cada item documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil.

7.7. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e/ou mídias.

7.8. O modelo da Ordem de Fornecimento (OF) que conterà todas as informações relativas à entrega dos equipamentos é o descrito no Anexo II deste Termo de Referência.

7.9. As entregas deverão ocorrer considerando-se o horário comercial de 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00.

7.10. Ocorrerá por conta da Contratada todo o serviço de logística e entrega dos equipamentos, bem como as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, dentre outras, decorrentes da entrega dos equipamentos.

7.11. Os produtos serão recebidos nas condições abaixo:

7.12. **Provisoriamente**, no prazo de 5 dias úteis, por meio de servidores designados pela donatária (Representante legal) para este fim, no ato da entrega, para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos produtos e, em seguida, a entrega deverá ser registrada no SIG.

7.13. Após o recebimento provisório, caso se constate que a entrega dos produtos ocorreu em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, com defeito ou incompleto, posteriormente a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam substituídos os produtos e/ou componentes. Sendo que as despesas relativas à substituição dos produtos/componentes correrão às expensas da Contratada.

7.14. A Contratada deverá substituir às suas expensas os equipamentos rejeitados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

7.15. Caso o servidor designado não registre o recebimento provisório no SIG, a Contratada deverá comprovar a entrega por meio do canhoto destacável da nota fiscal e do TERMO DE ENTREGA (modelo disponível no Anexo III deste Termo de Referência).

7.16. Caso o recebimento não seja feito pelo servidor designado pela donatária (Representante legal), a Contratada deve informar o nome completo, CPF ou RG da pessoa que recebeu os bens em campo específico no TERMO DE ENTREGA.

7.17. **Definitivamente**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do registro do recebimento provisório no SIG, após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos e sua consequente aceitação pela Comissão ou servidor designado, mediante a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

7.18. Caso necessário, o MMFDH, por meio de suas Secretarias Nacionais, realizará diligências nas donatárias para sanar qualquer dúvida ou inconsistência quanto a efetiva entrega dos itens, inclusive *in loco*.

7.19. Para aceite do recebimento e posterior encaminhamento ao pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: Informações das Notas de Simples Remessa e Fiscais, número de série e patrimônio de cada localidade, inseridas no SIG.

7.20. Acerca do TERMO DE ENTREGA, têm-se que:

7.21. Deverá conter no mínimo, as informações apresentadas no modelo do Anexo III-A e estar devidamente preenchido, assinado e identificado pelo receptor;

7.22. Documentos ilegíveis não serão aceitos;

7.23. Os documentos descritos nos Anexos são modelos e, portanto, poderão sofrer adequações desde que sejam mantidas as informações mínimas obrigatórias;

7.24. A veracidade das informações e a entrega dos produtos é de responsabilidade da Contratada.

7.25. A Contratada se responsabilizará pelo agendamento da entrega dos produtos aos servidores designados pelas donatárias (Representantes legais).

7.26. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.27. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.28. Tendo em vista a dimensão da contratação, com vista ao quantitativo de locais para a entrega dos equipamentos em questão, o controle dos materiais/produtos será efetuado por mie do SIG.

7.29. As informações relativas à documentação de entrega e notas fiscais, para cada item, deverão ser inseridas no SIG.

7.30. A inserção das informações referidas no item acima deverá ser comprovada por ocasião da apresentação da cobrança, sendo esta uma condição para o pagamento.

7.31. De posse da documentação comprobatória da entrega, o Fiscal do Contrato encaminhará a documentação de cobrança para o setor responsável pelo pagamento, incluindo relatórios de entrega do sistema informatizado, ficando com a posse da documentação comprobatória de entrega pelo período de 5 (cinco) anos.

7.32. Os locais de entrega de poderão sofrer alterações, considerando se tratar de orçamento advindo de emendas parlamentares, nas quais o Parlamentar pode alterar a Instituição/Município a ser contemplado, sendo que essa situação é alheia às competências da Contratante, por força de preceito legal e orçamentário.

7.33. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. a Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

8.1.7. manter comunicação com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do contato;

8.1.8. recusar o recebimento de todo e qualquer objeto que estiver fora das especificações e solicitar sua imediata reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que se verificar impossibilidade de correção; e

8.1.9. aplicar as sanções, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. Utilizar o SIG para fins de comprovação da entrega e realização da etapa de pagamento.

9.3. A CONTRATADA em conjunto com o fabricante devem garantir a qualidade do bem mediante o controle de qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático o qual, em caso de solicitação formal e por escrito, deve ser franqueado ao conhecimento do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

9.4. O processo de produção/montagem do bem, embora seja da escolha do fabricante, condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis, deve assegurar a conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas técnicas e de segurança atinentes ao objeto em tela.

9.5. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

9.6. Aceitar os acréscimos e supressões dos quantitativos contratados, nos termos do § 1º do art. 65 da [Lei nº 8.666/93](#).

9.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou à CONTRATANTE;

9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia do objeto, atendendo de imediato as reclamações;

9.10. Firmar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o Termo de Compromisso, conforme Anexo IV.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 da [Lei nº 8.666/93](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666/93](#).

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666/93](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666/93](#).

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da [Lei nº 8.666/93](#).

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. O pagamento será efetuado mediante entrega efetiva dos bens em cada mês, apurados ao final destes, e nos quantitativos solicitados, acompanhados de Nota Fiscal-Fatura discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, após conferência da quantidade e qualidade dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes.

13.12. As informações das Notas Fiscais, registradas no SIG, serão utilizadas para a conferência da quantidade e conformidade dos bens.

13.13. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da contracorrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após o aceite e atesto por servidor designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MMFDH em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite e a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da [Lei nº 8.666/93](#), desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 15.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 15.2.2. seguro-garantia;
- 15.2.3. fiança bancária.
- 15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.
- 15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da [Lei nº 8.666/93](#)).

16. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 16.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 16.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 16.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 16.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 16.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 16.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 16.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 16.8. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 16.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 16.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 16.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520/02](#), a Contratada que:
- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. multa moratória de 0.33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.6.1. a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

- 17.2.7. declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.5 e 17.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da [Lei nº 8.666/93](#), as empresas ou profissionais que:
- 17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666/93](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 1999](#).
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos do [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
18. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 18.1. *O custo estimado da contratação é de R\$9.201.075,52 (nove milhões, duzentos e um mil setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).*
19. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 19.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de cada um dos itens registrados para o órgão gerenciador, ou similar, conforme tabela disposta no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 19.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto similar ao deste instrumento.
- 19.4. Entende-se por similar aquele item que possui semelhança, tanto na sua aparência como na sua funcionalidade, que permite estabelecer comparações entre duas coisas ou objetos.
- 19.5. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.
- 19.6. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto.
- 19.7. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.
- 19.8. É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.
20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:
- 20.2. ANEXO I - Especificações Técnicas
- 20.2.1. Anexo I – A -Refrigerador
- 20.2.2. Anexo I – B- Bebedouro
- 20.2.3. Anexo I – C Televisor LED 50” SMART
- 20.2.4. Anexo I – D Ar Condicionado portátil 12.000 BTUS
- 20.3. ANEXO II - Modelo Ordem de Fornecimento
- 20.4. ANEXO III - Termo de Entrega
- 20.5. ANEXO IV - Termo de Compromisso
- 20.6. ANEXO V - Modelo de Termo de Integridade

Brasília-DF, 11 de novembro de 2022.

Alinne Duarte de Andrade Santana
Integrante Requisitante - SNDCA

Carlos Roberto de Bastos Lima
Integrante Requisitante - SNDCA

Hugo Leonardo Costa Neto
Integrante Requisitante - SNPIR

Rosianne Santos Vidal

Integrante Requisitante - SNPIR

Luciene Pereira Evangelista da Silva
Integrante Requisitante - SNDPI

Cristiane Araújo Neres
Integrante Requisitante - SNDPI

Luciana Alves de Lima
Integrante Requisitante - SNJ

Antônio Cláudio Lima da Silva
Integrante Técnico - SNDCA

Celiane Damascena Nunes
Integrante Administrativo - CPL

APROVO, o presente Termo de Referência, mediante competência contida no inciso I do art. 5º da [Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021](#), e conforme dispõe o inciso II do art. 9º do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).

(Assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

(Assinado eletronicamente)

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

(Assinado eletronicamente)

LUANA DE LIMA MACHADO

Secretária Nacional da Juventude

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo I – A

REFRIGERADOR

1. Especificação Técnica do Refrigerador:
 - 1.1. Porta única;
 - 1.2. Tipo vertical;
 - 1.3. Frost free;
 - 1.4. Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 300 litros;
 - 1.5. Alimentação: 110V - 127V - 220V ou Bivolt;
 - 1.6. Cor branca;
 - 1.7. Congelador interno;
 - 1.8. Prateleiras removíveis;
 - 1.9. Sem dispenser de água na porta;
 - 1.10. Degelo autolimpante;
 - 1.11. Utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC;
 - 1.12. Garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português, com assistência nas capitais; e
 - 1.13. Comprovação de que objeto economiza o consumo de Energia Elétrica e não produz ruído acima do estabelecido em lei.
 - 1.14. Possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, B e C, nos termos da [Portaria INMETRO nº 577, de 18 de novembro de 2015](#), que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

Anexo I – B

BEBEDOURO

2. Especificação Técnica do bebedouro refrigerador de coluna para qualquer ambiente, sem precisar de apoio e ponto de água, com:
 - 2.1. Gabinete em plástico injetado e chapa eletro zincada pintado na cor branca;
 - 2.2. Utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC;
 - 2.3. Pingadeira removível;
 - 2.4. Cor Branca
 - 2.5. Capacidade para garrações de 20 litros;
 - 2.6. Reservatório e dutos em materiais 100% atóxico;
 - 2.7. Termostato regulável;
 - 2.8. Elétrico;
 - 2.9. Alimentação: 110V - 127V - 220V ou Bivolt;

- 2.10. Duas saídas de água, sendo uma para água refrigerada e outra para água na temperatura ambiente;
- 2.11. Garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português, com assistência nas capitais; e
- 2.12. Comprovação de que objeto economiza Energia Elétrica e não produz ruído acima do estabelecido em lei.
- 2.13. Possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, com a indicação do consumo de energia elétrica (kWh/mês) , nos termos da [Portaria INMETRO nº 344 de 22 de julho de 2014](#), que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

Anexo I – C

TELEVISOR LED 50" SMART

- 3. Especificação Técnica TV 50":
 - 3.1. TV LED 50" (Cinquenta) polegadas;
 - 3.2. Com conversor digital integrado;
 - 3.3. Função "Smart " (conexão à internet);
 - 3.4. Resolução: UHD, Ultra HD, 4K ou superior;
 - 3.5. Mínimo de 1 entrada USB;
 - 3.6. Mínimo de 2 entradas HDMI;
 - 3.7. 1 Ethernet (LAN);
 - 3.8. Deverá possuir controle remoto com pilhas inclusas;
 - 3.9. Alimentação de energia: 110V - 127V - 220V ou Bivolt;
 - 3.10. Garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português, com assistência nas capitais; e
 - 3.11. De acordo com as Normas da ABNT, INMETRO e demais normas técnicas pertinentes.
 - 3.12. Possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, B e C, nos termos da [Portaria INMETRO nº 563, de 23 de dezembro de 2014](#), que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

Anexo I – D

AR CONDICIONADO PORTÁTIL 12.000 BTUS

- 4. Especificação Técnica Ar Condicionado Portátil:
 - 4.1. Capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTUS;
 - 4.2. Cor: Branco;
 - 4.3. Ciclo Frio;
 - 4.4. Tensão: 110V - 127V - 220V ou Bivolt;
 - 4.5. Frequência: 60Hertz;
 - 4.6. Temperatura Máxima 32 Grau(s);
 - 4.7. Temperatura Mínima 18 Grau(s);
 - 4.8. Quantidade de velocidades 3;
 - 4.9. Nível Máximo de Ruído Unidade Externa 54.5 DbA;
 - 4.10. Opção de Temperatura: Frio;
 - 4.11. Função do Ar Condicionado: Ventilar, Desumidificar e Resfriar;
 - 4.12. Gás Refrigerante R410a;
 - 4.13. Potência 1060 Watts;
 - 4.14. Controle Remoto com Display Digital (sem fio) completo;
 - 4.15. Direcionadores de ar frio frontal;
 - 4.16. Saída de ar traseira contendo mangueira de exaustão;
 - 4.17. Filtro removível, lavável, antibactéria e HEPA;
 - 4.18. Auto evaporação de água;
 - 4.19. Vazão de ar mínima de 320 m³/h;
 - 4.20. Classificação energética mínima "A";
 - 4.21. Manual em português e assistência técnica em todo o Brasil.
 - 4.22. Garantia mínima de 12 (doze) meses e manual em português, com assistência nas capitais.
 - 4.23. Possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A e B, nos termos da [Portaria INMETRO nº 563, de 23 de dezembro de 2014](#), que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

Visualizar OF

Dados da Ordem de Fornecimento

Número da OF: [REDACTED]

Data/Hora da OF: [REDACTED]

Dados do Fornecedor e Contrato

Razão Social da contratada - CNPJ: [REDACTED]

Número do contrato: [REDACTED]

Início do contrato: [REDACTED]

Fim do contrato: [REDACTED]

Relação de Contatos do Fornecedor

Nome

Telefone

[REDACTED]

Relação de Instituição(ões) contemplada(s)

Ação	UF/Município	CNPJ	Razão Social
	RJ/Campos dos Goytacazes	29.116.894/0001-61	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
	RJ/Comendador Levy Gasparian	39.554.597/0001-51	MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
	RJ/Engenheiro Paulo de Frontin	29.079.480/0001-00	MUNICIPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
	RJ/São João de Meriti	29.138.336/0001-05	PREFEITURA DA CIDADE DE SAO JOAO DE MERITI
	RS/Lajeado	87.297.982/0001-03	Prefeitura Municipal de Lajeado

Total de bens: 15

Salvar Voltar

ANEXO III
 MODELO DO TERMO DE ENTREGA
 (PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº x/20xx- CONTRATO Nº. XX/20xx)

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA

Razão Social / CNPJ: Município/UF: Endereço:

DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA PREFEITURA

Nome / CPF:

Telefone de contato:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ENTREGUES

Quantidade de XXXXX: Relação dos números de série:

Nº da Nota Fiscal de Simples Remessa:

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Declaro **que recebi** da empresa

, através da transportadora
 , os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, de de 20

NOME: XXXXX

CPF: XXXXXX

ATENÇÃO: Caso o recebimento não seja feito pela pessoa acima identificada, favor preencher, de forma legível, os campos a seguir:

Nome legível:	
Cargo/Função:	
RG:	
CPF:	

Declaro que recebi da empresa , através da transportadora. , os equipamentos constantes da Nota Fiscal de Simples Remessa acima discriminada.

Município/UF, de de 20 .

Nome por extenso, CPF e Assinatura da pessoa responsável pelo recebimento dos bens.

Anexo IV
TERMO DE COMPROMISSO

Dados do Fornecedor (Razão Social e CNPJ)

A empresa em epígrafe compromete-se a utilizar o Sistema Integrado de Gestão (SIG) para as seguintes ações:

- 1. Inserção de dados dos números de série, etiquetas e Notas Fiscais dos bens a serem entregues;
2. Inserção de cópia dos TERMOS DE ENTREGA e NOTAS FISCAIS dos bens entregues;

Brasília-DF, de de 20 .

REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXXXX

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE INTEGRIDADE

TERMO DE INTEGRIDADE

Termo de Integridade e Ética:

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF

Documento assinado eletronicamente por Antonio Claudio Lima da Silva, Supervisor(a), em 11/11/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Roberto de Bastos Lima, Coordenador(a), em 11/11/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Hugo Leonardo Costa Neto, Coordenador(a)-Geral de Gestão, em 11/11/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Rosianne Santos Vidal, Coordenador(a) Administrativo de Gestão, em 11/11/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Luciene Pereira Evangelista da Silva, Coordenador(a)-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos, em 11/11/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Araújo Neres, Coordenador(a) de Operacionalização de Convênios e Parcerias, em 11/11/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Celiane Damascena Nunes, Integrante Administrativo**, em 16/11/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Duarte de Andrade Santana, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento de Garantias de Direitos**, em 16/11/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Alves de Lima, Coordenador(a)-Geral de Cidadania**, em 16/11/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 16/11/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Leolina Couto Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Substituto(a)**, em 16/11/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Jose Henriques de Faria, Diretor(a) do Departamento de Monitoramento de Políticas Étnico-Raciais**, em 17/11/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA DE LIMA MACHADO, Secretário(a) Nacional da Juventude**, em 18/11/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3265739** e o código CRC **009DC8B3**.



3203745

00135.211139/2022-75



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO 01/2022 - CCGA/CGL/SOAD/SE/MMFDH

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretária de Orçamento e Administração, Senhora **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, matrícula funcional nº 1097697, designada por meio da Portaria nº 147, de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 1º de março de 2021, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), **designado pela procuração ou contrato social**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00135.211139/2022-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº/2022, UASG: 810005, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de (**Refrigerador Bebedouro Televisor ar-condicionado**), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A	xxxx		
2	Bebedouro, Conforme Esp. Anexo I – B	xxxx		
3	Televisor, tamanho tela: "50"TV <i>Smart</i> . Anexo I – C	xxxx		
4	Ar-condicionado- Conforme Esp. Anexo I – D	xxxx		
VALOR TOTAL				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses, contados da assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. 1.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. 1.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. seguro-garantia;

7.2.3. fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

15.2. A CONTRATADA, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Contratante

SIGNATÁRIO DA CONTRATADA

Representante Legal
RAZÃO SOCIAL
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Charliane Ferreira de Mesquita, Coordenador(a)**, em 28/09/2022, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3203745** e o código CRC **1A537B0C**.

referência: <https://antigo.agu.gov.br/page/download/index/id/38944960> (modelo contrato atualizado jul/2020)



3203800



00135.211139/2022-75



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ATAS**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº MINUTA - 01/2022/2022

PROCESSO Nº 00135.211139/2022-75

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º XXX/XXX

O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretária de Orçamento e Administração, Senhora **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, matrícula funcional nº 1097697, designada por meio da Portaria nº 147, de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 1º de março de 2021, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXX, publicada no XXX de XXX/XXX/XXX, processo administrativo n.º 00135.211139/2022-75, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de (**Refrigerador Bebedouro Televisor ar-condicionado**), especificados no **Anexo I** do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão** nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: XXX
CNPJ/MF nº: XXX
Endereço: XXX
Contatos: XXX
E-mail: XXX
Representante Legal: XXX
Procuração:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A				

2	Bebedouro, Conforme Esp. Anexo I – B				
3	Televisor, tamanho tela: "50"TV <i>Smart</i> . Anexo I – C				
4	Ar-condicionado- Conforme Esp. Anexo I – D				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. **Órgão Gerenciador:**

3.1.1. O Órgão Gerenciador desta Ata é o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, UASG: **810005**, conforme quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UASG GERENCIADORA (MMFDH)					VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
			QTD SNDCA	QTD SNDPI	QTD SNPIR	QTD SNJ	QTD TOTAL MMFDH		
1	Refrigerador, Conforme Esp. Anexo I – A	Unidade	580	0	100	0	680	xxx	xxxx
2	Bebedouro, Conforme Esp. Anexo I – B	Unidade	1.087	190	100	200	1.577	xxx	xxxx
3	Televisor, tamanho tela: "50"TV <i>Smart</i> . Anexo I – C	Unidade	544	323	100	0	967	xxx	xxxx
4	Ar-condicionado- Conforme Esp. Anexo I – D	Unidade	1.071	0	0	200	1.271	xxx	xxxx
VALOR TOTAL									xxxx

3.2. **Órgãos participantes:**

3.2.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃO PARTICIPANTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
x	XXXXXX		XXX	XXX	XXX	XXX
x			XXX	XXX	XXX	XXX

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do

número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1; 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e disponibilizada, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinada pelas partes abaixo, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Contratante

XXX

Representante Legal

XXX

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Charliane Ferreira de Mesquita, Coordenador(a)**, em 28/09/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3203800** e o código CRC **1530EBC7**.



3196789



00135.211139/2022-75

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 00135.211139/2022-75

OBJETO

Aquisição de Equipamentos, conforme condições, quantidades exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 3083601), através do Sistema de Registro de Preços - SRP, para atendimento do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SNPIR	QUANTIDADE SNDCA	QUANTIDADE SNDPI	QUANTIDADE SNJ	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO POR ITEM
1	Refrigerador	100	580	0	0	680	2.655,65	1.805.842,00
2	Bebedouro	100	1.087	190	200	1577	805,28	1.269.926,56
3	TV Smart 50"	100	544	323	0	967	2.677,89	2.589.519,63
4	Ar-Condicionado Portátil	0	1.071	0	200	1271	2.740,12	3.482.692,52
TOTAL ESTIMADO								R\$ 9.147.980,71

INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP Digital para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Para os efeitos dessa IN, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ressalta-se que a Portaria SE nº 183, de 30 de março de 2020 traz em seu inciso I do art. 11 que os integrantes da área demandante/requisitante e área técnica, designados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, são os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Assim, o ETP DIGITAL será elaborado, pelos Integrantes da EPC, ora indicados, diretamente no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>), não sendo possível, ainda, efetuar as assinaturas no referido Sistema, fazendo-se necessário constar neste documento as respectivas assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração e aprovação da autoridade competente, que seguem abaixo.

Pelo presente instrumento, os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria SE nº 20, de 21 de janeiro de 2021 (SEI nº 3196058), declaram ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar nº 15/2022 (SEI nº 3196009), e firmam o presente TERMO DE APROVAÇÃO para que o mencionado Estudo surta os devidos efeitos legais.

1- ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome:	ALINNE DUARTE DE ANDRADE SANTANA	Matrícula/SIAPE:	3089397
Cargo/Função:	Coordenadora-Geral de Fortalecimento de Garantias	Lotação:	SNDCA
E-mail:	alinne.santana@mdh.gov.br	Telefone:	(061) 2027-3961

ALINNE DUARTE DE ANDRADE SANTANA
Integrante Requisitante

2 - ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome:	LUCIANA ALVES DE LIMA	Matrícula/SIAPE:	3088998
Cargo:	Coordenadora Geral de Cidadania	Lotação:	SNJ
E-mail:	luciana.lima@mdh.gov.br	Telefone:	(061) 2027-3398

LUCIANA DANTAS DA COSTA OLIVEIRA
Integrante Requisitante

3 - ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome:	ROSSIANNE SANTOS VIDAL	Matrícula/SIAPE:	1818635
Cargo:	Coordenadora de Apoio e Gestão	Lotação:	SNPIR
E-mail:	rosianne.vidal@mdh.gov.br	Telefone:	(061) 2027-3260

ROSSIANNE SANTOS VIDAL
Integrante Requisitante

4- ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome:	HUGO LEONARDO COSTA NETO	Matrícula/SIAPE:	2459283
Cargo:	Coordenador Geral de Gestão	Lotação:	SNPIR
E-mail:	hugo.neto@mdh.gov.br	Telefone:	(061) 2027-3513

HUGO LEONARDO COSTA NETO
Integrante Requisitante

5 - ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome:	CRISTIANE ARAÚJO NERES	Matrícula/SIAPE:	1809747
Cargo:	Coordenadora de Operacionalização de Convênios e Parcerias	Lotação:	SNDPI
E-mail:	cristiane.neres@mdh.gov.br	Telefone:	(061) 2027-3070

CRISTIANE ARAÚJO NERES
Integrante Requisitante

6- ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome:	LUCIENE PEREIRA EVANGELISTA DA SILVA	Matrícula/SIAPE:	3535058
Cargo:	Coordenadora-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos	Lotação:	SNDPI
E-mail:	luciene.silva@mdh.gov.br	Telefone:	(061) 2027-3936

LUCIENE PEREIRA EVANGELISTA DA SILVA
Integrante Requisitante

7 - ASSINATURA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome:	CARLOS ROBERTO DE BASTOS LIMA	Matrícula/SIAPE:	2590996
Cargo:	Coordenador de Fortalecimento de Garantias	Lotação:	SNDCA
E-mail:	carlos.lima@mdh.gov.br	Telefone:	(061) 2027-3604

CARLOS ROBERTO DE BASTOS LIMA
Integrante Técnico

8 - ASSINATURA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Nome:	ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA DA SILVA	Matrícula/SIAPE:	1201449
Cargo:	Supervisor	Lotação:	SNDCA
E-mail:	antonio.silva@mdh.gov.br	Telefone:	(061) 2027-3366

ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA DA SILVA
Integrante Técnico

APROVAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar Digital, devidamente elaborado no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>), de forma a cumprir-se as exigências da IN nº 40, de 22/05/2020 c/c o art. 15 da Portaria nº 183/2020.

(Assinado eletronicamente)

PAULO ROBERTO

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

(Assinado eletronicamente)

FERNANDA RAMOS MONTEIRO

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Assinado eletronicamente)

LUANA DE LIMA MACHADO

Secretária Nacional da Juventude

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO FERNANDES TONINHO COSTA

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Costa Neto, Coordenador(a)-Geral de Gestão**, em 23/09/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Duarte de Andrade Santana, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento de Garantias de Direitos**, em 23/09/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Pereira Evangelista da Silva, Coordenador(a)-Geral do Sistema de Informações e Acompanhamento de Projetos**, em 26/09/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Araújo Neres, Coordenador(a) de Operacionalização de Convênios e Parcerias**, em 26/09/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Bastos Lima, Coordenador(a)**, em 26/09/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Alves de Lima, Coordenador(a)-Geral de Cidadania**, em 26/09/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Lima da Silva, Supervisor(a)**, em 26/09/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rosianne Santos Vidal, Coordenador(a) Administrativo de Gestão**, em 27/09/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernandes Toninho Costa, Secretário(a) Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 27/09/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto, Secretário(a) Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, em 27/09/2022, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Monteiro, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 27/09/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA DE LIMA MACHADO, Secretário(a) Nacional da Juventude**, em 28/09/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3196789** e o código CRC **CECA4EDB**.